



ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO ELEITORAL DA FPB

Aprovadas pela Direcção em 15/02/2022

As presentes alterações têm como objectivo adequar o Regulamento Eleitoral da FPB às orientações recebidas do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), comunicadas à FPB através de ofício datado de 28/01/2022.

Artigo 2º (Mandato)

3 – Nos casos de vacatura do Presidente da FPB ou de a Direcção ficar sem quórum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade dos órgãos sociais, mas a duração do mandato será o período remanescente até ao final do ciclo olímpico em curso.

Artigo 9º (Regime da Eleição)

8 – Vaga que ocorra, por renúncia ou indisponibilidade permanente de um delegado, é preenchida pelo primeiro candidato suplente da mesma categoria eleitoral.

9 – Não existindo suplente na categoria a que pertencia o titular do mandato vago, a Mesa da Assembleia Geral deve proceder à cooptação de um substituto, preferencialmente dentro da mesma categoria eleitoral, sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 22º (Regras Específicas)

4 – No caso de a Direcção ficar sem quórum constitutivo ou de surgir uma vacatura no Presidente, haverá eleições para os todos os órgãos, nos termos do número 8 do artigo 22º, e os mandatos atribuídos terão a duração prevista no número 3 do artigo 2º.

Artigo 27º (Apuramento dos Resultados)

7 – Com excepção do Presidente, cuja não eleição obriga a que sejam realizadas novas eleições para todos os órgãos, a não eleição de um órgão não prejudica a válida eleição de qualquer outro órgão.